

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v.99

n.130

São Paulo

sexta-feira, 14 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 617, DE 13 DE JULHO DE 1989

Institui gratificação de produtividade para ocupantes de cargos e funções-atividades do Quadro do Tribunal de Justiça, no exercício das funções que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica instituída a gratificação de produtividade para os ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro do Tribunal de Justiça quando no exercício de funções específicas correspondentes a Estenotipista, Digitador, Analista de Sistema, Programador de Computador e Contador de Partidor Judicial.

§ 1.º — O valor da gratificação de produtividade a que se refere o "caput" será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertencam.

§ 2.º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3.º — A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

LEI COMPLEMENTAR N.º 618, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a fixação dos valores da escala de referências aplicável aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, aplicável aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	8	Mício Ambrose	35
Economia e Planejamento	8		
Justiça	8	Defesa do Consumidor	35
Promotora Social	9		
Segurança Pública	13	Universidade de São Paulo	37
Fazenda	15	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	16	Estadual de Campinas	37
Educação	16	Universidade Estadual Paulista	37
Saúde	23		
Energia e Saneamento	34	Ministério Público	38
Transportes	34	Tribunal de Contas	38
Administração	34	Edições	42
Cultura	35	Concursos	43
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	35	Assembléia Legislativa	62
Esportes e Turismo	35	Diário dos Municípios	68
Habituação e Desenvolvimento Urbano	35	Boltem Federal	71
		Ministérios e Órgãos Federais	72

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Eurico Hideki Ueda,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 618, DE 13 DE JULHO DE 1989

Referência	Valor Mensal NCz1
PqC - 6	2.317,86
PqC - 5	1.854,25
PqC - 4	1.665,88
PqC - 3	1.466,94
PqC - 2	1.128,39
PqC - 1	867,30

LEI COMPLEMENTAR N.º 619, DE 13 DE JULHO DE 1989

Fixa o valor-base da remuneração do Agente Fiscal de Rendas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O valor-base da remuneração do Agente Fiscal de Rendas de que trata o inciso I do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 567, de 20 de julho de 1988, fica fixado na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzados novos), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Eurico Hideki Ueda, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 619 DE 13 DE JULHO DE 1989.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	VALOR BASE
Agente Fiscal de Rendas	I	424,43
Agente Fiscal de Rendas	II	488,10
Agente Fiscal de Rendas	III	561,31
Agente Fiscal de Rendas	IV	646,50
Agente Fiscal de Rendas	V	742,34
Agente Fiscal de Rendas	VI	853,67

LEI COMPLEMENTAR N.º 620, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal, os seguintes cargos:

I — na Tabela I (SQC-I):

a) 5 (cinco) cargos de Diretor Técnico de Departamento, Faixa 24 da Escala de Vencimentos: Cargos em Comissão, de que trata o inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 561, de 15 de julho de 1988;

b) 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 22 da Escala de Vencimentos: Cargos em Comissão, de que trata o inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 561, de 15 de julho de 1988.

§ 1.º — As exigências para o provimento dos cargos criados por este artigo serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Alçada Criminal.

§ 2.º — As atribuições dos cargos criados por este artigo serão definidas em Resolução do Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 2.º — O Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal fica acrescido, de conformidade com o Anexo 1, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

ANEXO 1

DE QUE TRATA O ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 620, DE 13 DE JULHO DE 1989

Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal

Quant.	Denominação	SQC	Faixa	Escala de Vencimentos
05	Diretor Técnico de Departamento	I	24	cargos em comissão
01	Diretor Técnico de Divisão	I	22	cargos em comissão

LEI COMPLEMENTAR N.º 621, DE 13 DE JULHO DE 1989

Cria e extingue cargos no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, para as classes — Escala de Vencimentos Nível Médio, SQC-II, Tabela I, os seguintes cargos:

I — 20 (vinte) cargos de Chefe de Seção II, SQC-II — Faixa 8;

II — 10 (dez) cargos de Encarregado de Setor I, SQC-II — Faixa 2.

Artigo 2.º — Ficam extintos do Quadro da Secretaria deste Tribunal, 40 (quarenta) cargos da classe de Encarregado de Setor II, SQC-II — Faixa 5.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Eurico Hideki Ueda,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

LEI COMPLEMENTAR N.º 622, DE 13 DE JULHO DE 1989

Cria cargos no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados no SQC-III do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil:

— 2 (dois) cargos de Cirurgião-Dentista, Faixa 5, da Escala de Vencimentos Nível Superior;

— 2 (dois) cargos de Atendente, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1989.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Eurico Hideki Ueda,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.